



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°....., DE 2011
(Deputado Rodrigo Maia)

Altera a Lei 9.998, de 17 de agosto de 2000
e cria o Programa Internet Livre -
PROINTERNET.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Internet Livre - PROINTERNET para garantir a gratuidade do acesso à banda larga para as famílias de baixa renda.

Parágrafo único. É considerada baixa renda, para efeito desta Lei, a família cuja renda familiar *per capita* se enquadre no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto nesta Lei fica garantida a aplicação de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, criado pela Lei 9.998, de 17 de agosto de 2000, para a implantação do Programa Internet Livre - PROINTERNET.

ABB991C338



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º. O art. 5º da Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

“Art. 5º.

.....
XV – implantação do Programa Internet Livre - PROINTERNET, garantindo a gratuidade do acesso à banda larga para as famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda mensal seja inferior a dois salários mínimos.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta atende ao conceito de inclusão digital, que significa possibilitar a melhora de determinada região ou comunidade com a ajuda da tecnologia, democratizando o acesso às informações digitais.

As pessoas que utilizam a internet hoje não o fazem apenas como opção de lazer. Ao contrário, cresce a cada dia o número de indivíduos que encontram na internet uma fonte de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional, permitindo a inclusão social por meio do mundo virtual.

Em 2008, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE após realização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) contabilizou

ABB991C338



CÂMARA DOS DEPUTADOS

zou que cinquenta e seis milhões de brasileiros acessam a internet, o que corresponde mais de um terço da população brasileira. Esse número é crescente, todavia, há ainda grandes camadas que não estão inseridas no meio virtual.

A defesa da banda larga gratuita para famílias de baixa renda se justifica justamente pela crescente demanda de pessoas em busca célere de informação.

Destarte, é dever do Estado garantir o tratamento isonômico a todos. E, por meio do acesso democrático a internet, cada brasileiro terá o direito de acessar livremente as informações do mundo virtual, criando-se uma cidadania mais engajada, responsável e questionadora.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

**DEPUTADO RODRIGO MAIA
DEM/RJ**

ABB991C338

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.